



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE MESTRADO**

Manda Quem Pode, Obedece Quem Tem Juízo:
relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do
Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Flávia Siqueira Corrêa

Belém-PA

2016

Flávia Siqueira Corrêa

Manda Quem Pode, Obedece Quem Tem Juízo:
relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do
Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública, Conflitos e Justiça Criminal
Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação

Orientador: Prof. Wilson José Barp, *Dr.*

Belém-PA

2016

Manda Quem Pode Obedece Quem Tem Juízo:
relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do
Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Flávia Siqueira Corrêa

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências, da Universidade Federal do Pará.

Belém, PA, 21 de outubro de 2016.

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

Banca Examinadora

Prof. Dr. Wilson José Barp
Universidade Federal do Pará
Orientador

Prof. Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza
Universidade Federal do Pará
Avaliador Interno

Profa. Dra. Rosália do Socorro da Silva Corrêa
Universidade da Amazônia
Avaliadora Externa

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará
Avaliadora Interna

Ao meu amado companheiro, Alessandro Zell de Araújo, e aos meus amados filhos, Ramoel Lamir Corrêa Almeida e Lucas Baruch Corrêa Zell, pela paciência e pela compreensão nos momentos de ausência e por serem o combustível responsável pela execução desta pesquisa.

Aos meus pais, Wilson Cajú e Débora Corrêa, por me conduzirem sempre balizada por valores e princípios necessários para o engrandecimento do ser humano, respeitando o próximo, na busca dos objetivos da vida.

Aos meus irmãos, Wilder Corrêa e Fabrícia Corrêa, porque sempre acreditaram que eu era capaz, demonstrando isso por um simples, mas sincero olhar fraternal.

AGRADECIMENTOS

Ao Ser Supremo, nosso Deus, que, pelo sacrifício de Seu Filho, permite-nos estar aqui na Terra, desfrutando dos momentos alegres de aprendizado.

À Universidade Federal do Pará, por acreditar que o estudo na área de Segurança Pública fazia-se necessário para o engrandecimento do segmento em nosso Estado e em âmbito nacional, colocando a pesquisa acadêmica no nível necessário para o aprimoramento dos recursos humanos dos órgãos de segurança pública. Sinto-me imensamente grata por fazer parte da parcela de alunos que puderam ser presenteados com conhecimentos científicos primorosos durante o desenvolvimento deste projeto e sinto orgulho de ser aluna da UFPA.

Ao Prof. Wilson José Barp, meu orientador, pela atenção despendida e por ter acreditado na proposta de pesquisa apresentada, contribuindo de forma fundamental com seus conhecimentos.

Aos colegas da minha turma de Mestrado em Segurança Pública/2014 da Universidade Federal do Pará, agradeço o incentivo na busca do êxito na conclusão do curso. Durante o curso, fiz verdadeiros amigos, que passaram a ser como uma extensão de minha família.

Aos meus colegas do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que direta ou indiretamente me ajudaram a concluir esta pesquisa, por meio de uma palavra amiga ou de um olhar carinhoso e incentivador, ou ainda pela coleta de dados no sistema de controle de processos da Corporação, contribuindo para a formação do banco de dados da pesquisa.

A todos os professores do Curso de Mestrado em Segurança Pública, pelos ensinamentos transmitidos, pelas conversas frutíferas, pelos puxões de orelha necessários e, principalmente, pela dedicação em repassar conhecimentos científicos e experiências adquiridas durante as jornadas já vividas no seio da Segurança Pública.

A todos, muito obrigada!

Bem-aventurado o homem que encontra sabedoria, e o homem que adquire conhecimento, pois ela é mais proveitosa do que a prata, e dá mais lucro do que o ouro (Provérbios 3, 13-14).

RESUMO

CORRÊA, Flávia Siqueira. Manda quem pode, obedece quem tem juízo: relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. 2016. 49 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

Atualmente os militares, independentemente do posto ou da graduação que ocupam, são profissionais instruídos, que possuem discernimento para questionar quando uma ordem de seu superior hierárquico ultrapassa o campo da legalidade. A célebre frase manda quem pode, obedece quem tem juízo não pode ser interpretada da mesma forma que o era há 28 anos, antes da promulgação da nossa Carta Magna. Quando se emite uma ordem, ela tem de ter respaldo legal para que alcance sua concretude, mesmo dentro do universo militar onde o autoritarismo tende a ser usado de forma descontrolada. O objetivo desta pesquisa é examinar a relação de poder entre a autoridade e o transgressor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com base na valoração de depoimentos proferidos em processos, nos quais se observa a desconstrução do eu enquanto indivíduo formador de opinião em virtude da posição ocupada na hierarquia, bem como apresentar as mudanças ocorridas nas organizações militares, que deixaram de ser fechadas e passaram a sofrer influências culturais externas. A metodologia adotada é a pesquisa quantitativa e qualitativa realizada nos processos administrativos disciplinares simplificados instaurados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no período de 2013 a 2015, cujo objeto de apuração é a transgressão vinculada à disciplina militar. Esta análise leva-nos a concluir que a permanência das instituições militares como um sistema híbrido social, estufa para mudar as pessoas, deve ser rejeitada e que a cultura aparente trazida pelos novos integrantes da corporação deve ser vista não como uma barreira para a dominação cultural, por meio do poder autoritário, mas como um instrumento de agregação de conhecimento.

Palavras-chave: Militar. Autoridade. Poder.

ABSTRACT

CORRÊA, Flávia Siqueira. Manda quem pode, obedece quem tem juízo: relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. 2016. 35 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública), PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

Currently the military, independent of the post or graduation they occupy, are instructed professionals, who have the discernment to question when an order of their hierarchical superior exceeds the field of legality. The famous phrase when force comes on the scene, right goes packing can not be interpreted in the same way that it was 28 years ago, before the promulgation of our Constitution. When an order is issued, it must have legal support to achieve its concreteness, even within the military universe where authoritarianism tends to be used in an uncontrolled way. The purpose of this research is to examine the power relationship between the authority and the transgressor in Para Military Fire Department, on the basis of the valuation of given statements in the proceedings, with the individual deconstruction itself as individual opinion leader because of the position occupied in the hierarchy, and to show the changes in the military organizations that are no longer closed and now have external cultural influences. The methodology adopted is a quantitative and qualitative research of simplified disciplinary administrative proceedings brought within the Para Military Fire Department, from 2013 to 2015, whose ascertainment object linked to transgression of military discipline. This analysis report lead us to conclude that the military institutions remain as a social hybrid system, greenhouses to change people, must be rejected and that the apparent culture brought by the new corporate members should be seen not as a barrier to cultural domination, through the authority power, but as a mechanism for aggregation of knowledge.

Keywords: Military. Authority. Power.

LISTA DE FIGURAS

Capítulo 1

Figura 1 – PADS instaurados para cada grupo de 100 bombeiros militares no Estado do Pará, nos anos de 2013 a 2015. 12

Capítulo 2 – Artigo científico

Figura 2 – Processos/Procedimentos instaurados no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015. 26

Figura 3 – PADS instaurados por tipo de transgressão no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015. 26

Figura 4 – PADS instaurados por ato de indisciplina no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015. 27

LISTA DE TABELAS

Capítulo 1

Tabela 1 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015.	7
Tabela 2 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, por espécie de transgressão.	9
Tabela 3 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, por espécie de transgressão relacionada a ato de indisciplina.	10
Tabela 4 – Variação do número de bombeiros existentes e do número de PADS instaurados no Estado do Pará, nos anos de 2013 a 2015.	11
Tabela 5 – Participação nos PADS: proporção estabelecida entre um PADS instaurado para cada 100 bombeiros militares no Estado do Pará.	12

Capítulo 2 – Artigo científico

Tabela 6 – Discriminativo da fase em que se encontram os processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, que têm como objeto de apuração a transgressão denominada “desentendimento entre militares”.	28
---	----

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
1.1 MATERIAL E MÉTODO	6
CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO	
MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM JUÍZO: relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará	14
2.1 INTRODUÇÃO	15
2.2 INSTITUIÇÕES TOTAIS E INSTITUIÇÕES MILITARES	17
2.3 O PODER NO CONTEXTO MILITAR	19
2.4 CULTURA ORGANIZACIONAL MILITAR	21
2.5 O CONTROLE INTERNO NO CBMPA	23
2.6 VALORAÇÃO DOS DEPOIMENTOS: AUTORIDADE X TRANSGRESSOR	25
2.7 CONCLUSÕES	30
REFERÊNCIAS	31
CAPÍTULO 3: CONCLUSÕES DO TRABALHO DE PESQUISA	33
REFERÊNCIAS GERAIS DO TRABALHO	35
ANEXO	37

CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES GERAIS

O objetivo desta pesquisa é examinar a relação de poder entre a autoridade e o transgressor nas instituições militares, com base na valoração de depoimentos proferidos em processos administrativos disciplinares simplificados (PADS), em que se observa a desconstrução do eu enquanto indivíduo formador de opinião em virtude da posição ocupada na hierarquia, o que se traduz em um instrumento de dominação nas instituições militares. A pesquisa também visa a apresentar as mudanças ocorridas nas organizações militares, que deixaram de ser fechadas e passaram a sofrer influências culturais externas. Pretende-se ainda fazer uma análise, quantitativa e qualitativa, da disciplina do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), nos anos de 2013, 2014 e 2015.

A célebre frase *manda quem pode, obedece quem tem juízo* não pode ser interpretada da mesma forma que o era há 28 anos, antes da promulgação da nossa Carta Magna. Quando se emite uma ordem, ela tem de ter respaldo legal para que alcance sua concretude, senão é questionável e não cumprida, e isso não acarreta a incidência de um crime, pois já está normatizado em nosso ordenamento jurídico que ordem ilegal não deve ser cumprida.

Atualmente os militares, independentemente do posto ou da graduação que ocupam, são profissionais instruídos, que possuem discernimento para questionar quando uma ordem de seu superior hierárquico ultrapassa o campo da legalidade, bem como quando uma ordem ultrapassa o campo do respeito aos direitos humanos¹ do indivíduo, evidenciando o autoritarismo ante o militarismo – dois termos que, mesmo que tenham semelhanças fonéticas, possuem significados distintos.

Quando se tem acesso a PADS nos quais fica claro que a transgressão vem de encontro aos pilares do militarismo – a hierarquia e a disciplina –, não se podem ignorar os atributos que compõem o fato concreto originário da transgressão.

No ato configurado como indisciplina, a subjetividade pode incidir, fazendo-se necessário estabelecer um critério de julgamento por meio do qual se torne possível, em

¹ Entende-se aqui por direitos humanos aqueles direitos derivados da dignidade e do valor inerente a cada ser humano, que são universais, inalienáveis e igualitários. Não podem ser tirados ou alienados por qualquer pessoa, nem dependem do critério de raça, cor, sexo, idioma, religião, política, nacionalidade ou outro *status* qualquer.

situações concretas, verificar de modo real os motivos ensejadores do ato.

Essa subjetividade pode estar evidenciada na desconfiança da palavra do transgressor nos processos administrativos, em virtude da posição hierárquica ocupante. Essa desconfiança explica-se por uma história de poder difundida no militarismo, em que a utilização da violência contra os subordinados era considerada um procedimento legítimo para que eles “confessassem” a verdade, ou seja, confessassem a “mentira” de sua acusação ou a “verdade” de sua falsa acusação, quando esta era direcionada a um superior hierárquico, o que os descaracterizava como sujeitos da verdade.

Para esmiuçar melhor o tema, além de apresentar o arcabouço teórico doutrinário, a pesquisa analisará e discutirá, com base na análise quantitativa e qualitativa de PADS instaurados no período de 2013 a 2015, essa lógica do sistema de controle interno na Administração Militar Estadual, especificamente no universo interno do CBMPA. Busca-se constatar se houve um aumento da indisciplina da tropa, mesmo com as mudanças nas características das instituições militares, que deixaram de ser totalmente fechadas e se tornaram permeáveis a outras culturas existentes em seu entorno, sendo os sujeitos da verdade passíveis de serem integrantes da corporação da base da pirâmide do poder.

Quantitativamente, será abordado o número de PADS instaurados para apurar casos de desobediência de militares no período compreendido entre 2013 e 2015. Esses dados são necessários para se ter o percentual de casos na totalidade dos PADS instaurados, nesse período, englobando-se todas as possíveis transgressões existentes na letra normativa.

Posteriormente, será feita uma análise comparativa dos dados obtidos para os anos de 2013, 2014 e 2015, com o intuito de verificar se a tendência da instituição militar para cada vez mais diminuir suas barreiras com o mundo externo reflete-se positivamente ou negativamente na disciplina da tropa.

Qualitativamente, serão individualizados os PADS sobre indisciplina, enfatizando-se as peças do processo administrativo, os depoimentos do transgressor e da autoridade, para que se possa fazer uma valoração dos depoimentos e verificar como isso influi na solução proferida sobre o caso em estudo.

A necessidade de se estabelecer a relação de poder existente entre a **autoridade** e o **transgressor** alia-se ao entendimento de que as decisões sancionatórias no âmbito da administração militar devem ter fundamento em elementos legítimos, extraídos da ordem legal, pois os critérios aleatórios mostram-se incompatíveis com a segurança jurídica.

Deve-se verificar se a posição hierárquica a que pertence o transgressor é considerada como uma qualificadora da transgressão. Nesse caso, os militares acusados são considerados subversivos e mentirosos por natureza, sendo desconsiderados como sujeitos da verdade, o que gera, conseqüentemente, uma desconfiança em relação aos seus testemunhos. Portanto, interessa examinar se, em um procedimento de investigação aparentemente normal, ocorre desconfiança em relação à palavra do acusado e valorização da palavra da suposta vítima, por tratar-se de um superior hierárquico.

Com esses apontamentos, estampa-se o problema proposto: como o processo de mudança das instituições militares, que deixaram de ser fechadas a partir da nova Constituição Federal do Brasil, interfere na disciplina da tropa?

A hipótese a ser demonstrada é que a mudança nas instituições militares, que deixaram de ser fechadas e admitiram a intervenção de culturas externas dentro do universo militar, contribuiu para a mudança do conceito de poder, antes voltado somente para o autoritarismo militar e agora ligado ao conceito de poder institucional. Além disso, cabe investigar se a necessidade da efetivação do controle interno como meio de legitimar a ação sancionatória da autoridade competente interferiu na disciplina militar de forma positiva.

No estudo, por tratar-se de instituições militares, dois termos são invocados como pilares institucionais: a hierarquia e a disciplina. Portanto, discorreremos sobre esses conceitos, começando pela hierarquia militar, que consiste na ordenação progressiva da autoridade, em níveis diferentes estipulados pela estrutura organizacional da instituição, alcançando seu grau máximo no Governador do Estado, que é o Comandante Supremo da Corporação. Essa ordenação faz-se por postos (grau hierárquico dos oficiais) e graduações (grau hierárquico das praças), de acordo com a antiguidade e a precedência funcional, como se lê no Artigo 5.º da Lei N.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (PARÁ, 2006).

Os oficiais são os ocupantes dos postos assim denominados na ordenação progressiva: tenente, capitão, major, tenente-coronel e coronel. Praças são os ocupantes das graduações designadas, na ordenação progressiva, pelos seguintes nomes: soldado, cabo, sargento e subtenente.

Outro princípio basilar militar é a disciplina, que consiste na rigorosa observância e no acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, com o perfeito cumprimento do dever por parte de todos, como dita o Artigo 6.º da Lei N.º 6.833 (PARÁ, 2006).

Com o intuito de mensurar o nível de indisciplina da tropa, os gestores utilizam, como fonte de consulta, os dados estatísticos relacionados ao quantitativo de PADS instaurados que têm como objeto de apuração o ato de indisciplina.

O quantitativo de PADS instaurados devido à incidência de indisciplina serve de base para avaliar se a tropa é disciplinada; por outro lado, a solução proferida nos processos administrativos disciplinares, quando desfavorável ao militar acusado, já o caracteriza como militar indisciplinado, insubordinado.

Os números estatísticos não revelam os casos em que o militar é considerado culpado, mesmo sendo o sujeito da verdade, mas que devido a sua inferioridade na escala hierárquica, seu depoimento não é valorado para a tomada da decisão da autoridade. Daí a necessidade de uma análise qualitativa, da análise dos depoimentos que compõem o processo administrativo disciplinar simplificado.

Essa análise qualitativa reporta-nos a uma crítica do conceito de justiça dos homens, a uma noção de justiça que divergiria das provas colhidas na fase de investigação; de fato, haveria uma análise tendenciosa, baseada na posição hierárquica, que se confrontaria com a legitimidade do ato punitivo. Derrida (2010, p. 5) afirma que se trata, tão somente, de “julgar aquilo que permite julgar”.

Essa afirmativa traduz perfeitamente a desconfiança em relação à palavra do acusado. Observa-se o fortalecimento do discurso autoritarista militar, mesmo na era contemporânea,

em que a abstração da lei remete a um procedimento natural decorrente do princípio jurídico da presunção de inocência do réu. Portanto, é necessário fragmentar essas questões relevantes para analisar a materialidade desse assunto nos processos administrativos militares de indisciplina no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Não se trata de proteção ao subordinado, pois a concretude da transgressão provada legalmente deve ser tratada conforme a lei dispõe; trata-se antes de estudar a relação de poder entre transgressor e autoridade, esmiuçando a diferença de influências impostas por esses sujeitos dentro do processo administrativo disciplinar.

Atribuir veracidade à palavra do acusado quando seu discurso é corroborado pelas provas colhidas na fase de investigação, independentemente da pessoa contra quem o suposto ato delituoso foi cometido, refuta a palavra *poder* e enaltece a palavra *justiça*.

No ato de investigação, na busca da verdade dos fatos, observam-se todas as fases do processo administrativo; cada situação específica é traduzida em uma linguagem formalizada por meio de depoimentos, em uma construção passível de ser enquadrada nos moldes da argumentação da acusação e da defesa. A análise das provas é feita pelo gestor que proferirá a decisão; como destaca Bourdieu (1989), ele tem o monopólio de “dizer o direito”, o monopólio da interpretação que produz o direito, uma construção jurídica. É preciso fazer uma seleção dos elementos que devem entrar no campo jurídico e definir de que forma esse elementos serão considerados na análise jurídica da transgressão, pois “entrar no jogo, conformar-se com o direito para resolver o conflito, é aceitar tacitamente a adoção de um modo de expressão e de discussão que implica a renúncia à violência física” (BOURDIEU, 1989, p. 229).

A análise dos PADS é uma tarefa complexa. Se olharmos para apenas um das partes envolvidas, sem termos outros parâmetros, sua realidade seria ilusória, chegaríamos à conclusão de que os termos escolhidos para analisar o processo foram uma escolha derivada, por exemplo, dos atributos dos depoentes, no caso militar, da ocupação na escala hierárquica.

Este trabalho contribuirá para destacar que a desconfiança em relação à palavra do transgressor, nos casos de indisciplina, deve ser examinada como a continuidade de um

processo investigativo em busca da verdade, que permite a avaliação dos envolvidos, das situações e da legitimidade das decisões. A posição hierárquica ocupada pela suposta vítima não deve influir na decisão jurídica.

É por essa razão que se deve observar que as argumentações das autoridades – tanto em casos em que o militar é absolvido como em casos em que é sancionado – não podem revelar que os pressupostos da indisciplina são uma questão somente de cadeia hierárquica, porque eles englobam fatores externos que mistificam o fato concreto apurado durante o processo administrativo.

1.1 MATERIAL E MÉTODO

A metodologia adotada é a pesquisa quantitativa e qualitativa; a fonte direta para a coleta de dados serão os processos administrativos disciplinares simplificados instaurados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no período de 2013 a 2015.

O recorte temporal foi baseado no ano da implementação (2013), no Subcomando Geral do CBMPA, do Sistema de Controle de Processos, programa de informática que auxiliou os trabalhos de catalogação dos processos/procedimentos instaurados, de acompanhamento das fases de instrução, até a finalização, com a confecção da solução pela autoridade sancionatória. Os processos/procedimentos atualmente são digitalizados na íntegra, sendo guardados em arquivos multimídia para melhor consulta dos interessados. Foi estipulado como período final o ano de 2015 para termos 3 (três) anos em sua totalidade.

Esta pesquisa fornecer-nos-á dados quantitativos que nos auxiliarão na apresentação estatística das ocorrências da transgressão de atos de indisciplina, bem como dados qualitativos com o estudo dos termos de declarações existentes no bojo dos processos administrativos.

As informações coletadas serão apresentadas por meio de gráficos e tabelas para dar maior visibilidade ao objeto estudado.

Os dados serão analisados de forma descritiva, com o cruzamento das variáveis apresentadas. Apoiando-nos ainda em uma pesquisa teórica em livros, revistas, artigos e *sites*

relacionados ao tema, chegaremos aos resultados necessários para dar uma resposta ao problema proposto.

A área de abrangência do estudo compreende todo o Estado do Pará, já que atualmente, devido à inexistência de uma Corregedoria com suas subdivisões setoriais, o Subcomando Geral da Corporação controla todos os processos instaurados no âmbito do Estado.

Foram contabilizados 1.183 (mil cento e oitenta e três) processos/procedimentos instaurados no âmbito do CBMPA, registrados no Subcomando Geral da Corporação, no período de 2013 a 2015. Desse total, 721 (setecentos e vinte e um) são processos administrativos disciplinares simplificados, o que corresponde ao percentual aproximado de 60,95% de todos os processos/procedimentos instaurados na Corporação, no recorte temporal estudado.

Tabela 1 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015.

Processos/Procedimentos	Ano (Quant.)			Total	
	2013	2014	2015	Quant.	Percentual
PADS	331	272	118	721	60,95
Sindicância	108	117	85	310	26,20
Inquérito Policial Militar	48	36	33	117	9,89
Conselho de Disciplina	15	5	2	22	1,86
Conselho de Justificação	8	4	1	13	1,10
Total	510	434	239	1.183	100,00

Fonte: Subcomando Geral do CBMPA (fev. 2016).

Os processos administrativos abrangem investigações nas quais o militar exerce o contraditório e a ampla defesa e que podem resultar em sanção disciplinar. Compreendem os Processos Administrativos Disciplinares Simplificados (PADS), os Conselhos de Justificação (CJ) e os Conselhos de Disciplina (CD)².

Já os procedimentos administrativos são investigações inquisitoriais, portanto não se exerce aí o contraditório e a ampla defesa, não resultando em sanção disciplinar. Compreendem o Inquérito Policial Militar (IPM) e a Sindicância (SIND).

² Segundo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar (CEDPM), instituído pela Lei n.º 6.833 (PARÁ, 2006), adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade de transgressão da disciplina, cabendo conselho nos casos em que se for julgar a capacidade para permanência na ativa de aspirante a oficial, de praças (CD) e de oficiais (CJ) nas fileiras da corporação.

A Constituição Federal de 1988 trata o tema do contraditório e da ampla defesa em seu Artigo 5.º, inciso LV, no qual estipula:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...].

Doutrinariamente esse tópico já foi exaustivamente debatido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2007, p. 367) esclarece em breves linhas:

O princípio do contraditório, que é inerente ao direito de defesa, é decorrente da bilateralidade do processo: quando uma das partes alega alguma coisa, há de ser ouvida também a outra, dando-se-lhe oportunidade de resposta. Ele supõe o conhecimento dos atos processuais pelo acusado e o seu direito de resposta ou de reação. Exige: 1- notificação dos atos processuais à parte interessada; 2- possibilidade de exame das provas constantes do processo; 3- direito de assistir à inquirição de testemunhas; 4- direito de apresentar defesa escrita.

Do total de 721 (setecentos e vinte e um) PADS instaurados no âmbito do CBMPA no período estudado, 83 (oitenta e três) são referentes a atos de indisciplina, o que corresponde aproximadamente a 11,51% do total, tendo sido registrados 38 (trinta e oito) no ano de 2013, 24 (vinte e quatro) no ano de 2014, e por fim 21 (vinte e um) no ano de 2015.

Tabela 2 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, por espécie de transgressão.

Transgressão	Ano (Quant.)			Total	
	2013	2014	2015	Quant.	Percentual
Atos de indisciplina	38	24	21	83	11,52
Falta de serviço	42	24	13	79	10,96
Desentendimento entre civil e militar	20	35	15	70	9,71
Crimes contra a Administração Pública	37	15	02	54	7,49
Alteração referente ao patrimônio	15	16	20	51	7,07
Atraso no serviço	20	16	06	42	5,83
Irregularidades no CBMPA	13	13	01	27	3,74
Atos ilícitos cometidos por militares	18	03	00	21	2,91
Vistoria	06	10	05	21	2,91
Outras transgressões	122	116	35	273	37,86
Total	331	272	118	721	100,00

Fonte: Subcomando Geral do CBMPA (fev. 2016).

Na tabela 2, não consta a totalidade das espécies de transgressões disciplinares previstas no artigo 37 do CEDPM, ao todo são 170 (cento e setenta). Portanto, foram incluídas somente as transgressões que somam um quantitativo superior a 20 (vinte) incidências no recorte temporal estudado; foram juntadas numa única categoria (atos de indisciplina) as espécies que afrontam a disciplina, o que permitiu obter um quantitativo expressivo para estudo, e as demais transgressões que não alcançaram o número de 20 incidências foram agrupadas com a denominação “outras transgressões”.

No sistema de controle de processos utilizado no CBMPA, as transgressões que incidem em atos de indisciplina podem ser detalhadas por espécie de transgressão de forma mais minuciosa, englobando o desacato, o desrespeito, a insubordinação e o desentendimento entre militares.

Tabela 3 – Número de processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, por espécie de transgressão relacionada a ato de indisciplina.

Transgressão	Ano (Quant.)			Total	
	2013	2014	2015	Quant.	Percentual
Desrespeito	16	17	01	34	40,96
Desentendimento entre militares	09	04	17	30	36,15
Desacato	09	02	02	13	15,66
Insubordinação	04	01	01	06	7,23
Total	38	24	21	83	100,00

Fonte: Subcomando Geral do CBMPA (fev. 2016).

O desrespeito, o desacato e a insubordinação são condutas tipificadas no Código Penal Militar (CPM) como crime, além de serem transgressão da disciplina. O desrespeito está previsto no Capítulo IV do CPM em seu Art. 160, que estabelece:

Código Penal Militar
 Capítulo IV
 DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL OU A FARDA
 Desrespeito a superior
 Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar.

Célio Lobão (2004, p. 200) define o desrespeito como a conduta que, no meio social, é considerada como falta de educação, a falta de respeito do subordinado para com seu superior hierárquico, atingindo dessa forma a disciplina militar.

Os Artigos 298 e 299 do CPM trazem à evidência o crime de desacato, que se traduz na intenção fática de humilhar e diminuir a pessoa que está exercendo a sua função, a princípio de maneira adequada. Nas palavras de Magalhães Noronha (2001, p. 303), o que se procura restabelecer com o crime de desacato é a dignidade, o prestígio e o respeito devido à função pública exercida.

Código Penal Militar
 Desacato a superior
 Art. 298 Desacatar superior, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, ou procurando deprimir-lhe a autoridade.
 [...]
 Desacato a militar
 Art. 299 Desacatar militar no exercício de função de natureza militar ou em razão dela.

A insubordinação é tratada no capítulo quinto do código, onde estão inclusos os crimes de recusa de obediência, oposição a ordem de sentinela, reunião ilícita e publicação ou crítica indevida:

Código Penal Militar

Capítulo V

DA INSUBORDINAÇÃO

Recusa de obediência

Art. 163 Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou material de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução.

[...]

Oposição a ordem de sentinela

Art. 164 Opor-se às ordens da sentinela.

[...]

Reunião ilícita

Art. 165 Promover a reunião de militares, ou nela tomar parte, para discussão de ato de superior ou assunto atinente à disciplina militar.

[...]

Publicação ou crítica indevida

Art. 166 Publicar o militar ou assemelhado, sem licença, ato ou documento oficial, ou criticar publicamente ato de seu superior ou assunto atinente à disciplina militar, ou a qualquer resolução do Governo.

Nesta pesquisa, nos casos em que ocorreram atos de indisciplina não tipificados, como desacato, desobediência ou insubordinação, mas que configuraram transgressão da disciplina, o ato foi enquadrado na espécie de transgressão denominada “desentendimento entre militares”.

Analisando-se todas as espécies de transgressões configuradas como atos de indisciplina, constata-se que houve um decréscimo anual do número de PADS instaurados, havendo uma queda de 36,84% nos processos instaurados em 2014 em relação a 2013 e caindo novamente em 2015 em 12,50%.

No que diz respeito ao efetivo do CBMPA nos referidos anos estudados, observa-se também uma diminuição dos recursos humanos na corporação na proporção de 1,54% entre 2013 e 2014, e no ano subsequente de mais 1,23%.

Tabela 4 – Variação do número de bombeiros existentes e do número de PADS instaurados no Estado do Pará, nos anos de 2013 a 2015.

Ano	N.º de bombeiros	Variação	N.º de PADS	Variação
2013	3.049	-	38	-
2014	3.002	- 1,54%	24	36,84%
2015	2.965	- 1,23%	21	12,50%

Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

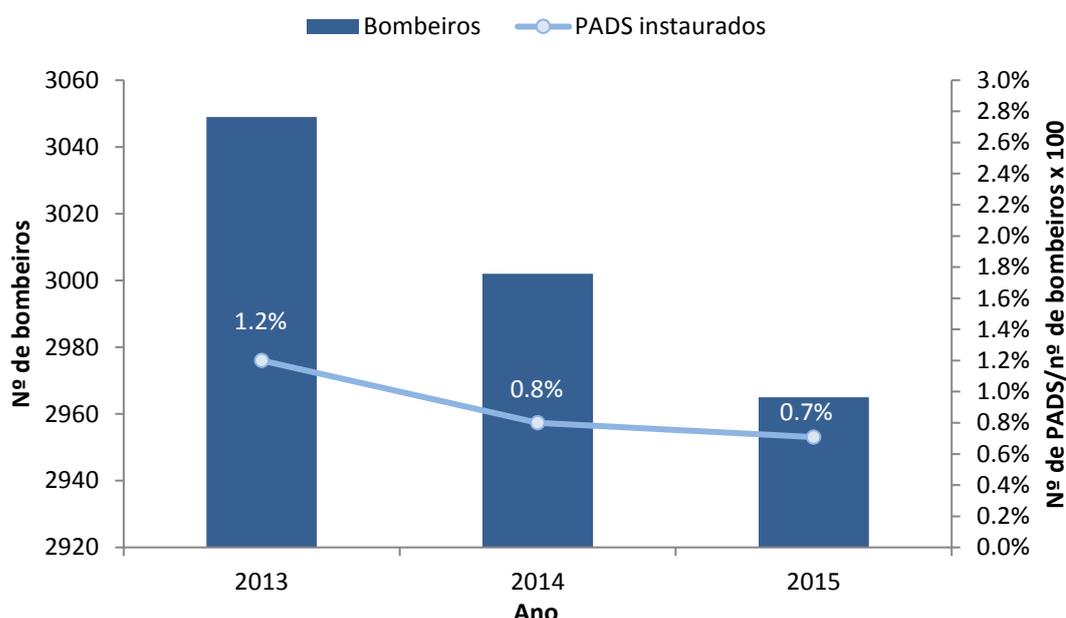
Correlacionando essas duas variáveis, veremos que, em média, para cada grupo de 100 bombeiros militares, um processo é instaurado (Tabela 5).

Tabela 5 – Participação nos PADS: proporção estabelecida entre um PADS instaurado para cada 100 bombeiros militares no Estado do Pará.

Ano	N.º de Bombeiros	PADS instaurados	Participação nos PADS instaurados (n.º de PADS/n.º de bombeiros x 100)
2013	3.049	38	1,25%
2014	3.002	24	0,80%
2015	2.965	21	0,71%

Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

Figura 1 – PADS instaurados para cada grupo de 100 bombeiros militares no Estado do Pará, nos anos de 2013 a 2015.



Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

Constata-se que o número de bombeiros no período analisado tem-se reduzido em menor ritmo em comparação com o número de PADS instaurados. Enquanto a redução no efetivo da Corporação foi no máximo 1,54%, a do número de processos chegou a atingir 36,84% nos anos de 2013-2014 e 12,50% nos anos de 2014-2015.

Isso nos leva, após a análise quantitativa dos dados, a conceber que está havendo uma melhoria na disciplina da tropa do CBMPA. De fato, têm diminuído os processos administrativos disciplinares simplificados instaurados cujo objeto de apuração são atos de indisciplina dos bombeiros militares, pois, mesmo que esteja ocorrendo uma queda no efetivo do Corpo de Bombeiros, o declive está aquém da diminuição de PADS instaurados nos anos estudados.

No capítulo a seguir, faremos uma análise qualitativa dos depoimentos, em razão das limitações da abordagem quantitativa, quando se quer valorar os depoimentos a fim de fazer um estudo da relação de poder entre a autoridade e o transgressor.

A análise qualitativa tem como finalidades isolar claramente causas e efeitos, operacionalizar adequadamente relações teóricas, medir e quantificar fenômenos, classificando-os de acordo com sua frequência e sua distribuição. Os estudos são planejados de tal maneira que a influência do pesquisador é eliminada tanto quanto possível. Isso deve garantir a objetividade do estudo, fazendo com que as opiniões subjetivas, tanto do pesquisador como daqueles indivíduos submetidos ao estudo, sejam, em grande parte, desconsideradas, dando ênfase ao estudo científico (FLICK, 2009, p. 21).

CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO

MANDA QUEM PODE, OBEDECE QUEM TEM JUÍZO:

relação de poder autoridade x transgressor no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

WHEN FORCE COMES ON THE SCENE, RIGHT GOES PACKING:

power relationship authority x transgressor under Para Military Fire Department

Flávia Siqueira Corrêa – Especialista em Direito Administrativo e Direito Público. Major do Corpo de Bombeiros Militar do Pará. E-mail: flaviacaju@hotmail.com.

Wilson José Barp – Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas. Professor associado da Universidade Federal do Pará. E-mail: wbarp@uol.com.br.

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é examinar a relação de poder entre a autoridade e o transgressor no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com base na valoração de depoimentos proferidos em processos, nos quais se observa a desconstrução do eu enquanto indivíduo formador de opinião em virtude da posição ocupada na hierarquia, bem como apresentar as mudanças ocorridas nas organizações militares, que deixaram de ser fechadas e passaram a sofrer influências culturais externas. A metodologia adotada é a pesquisa quantitativa e qualitativa realizada nos processos administrativos disciplinares simplificados instaurados no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no período de 2013 a 2015, cujo objeto de apuração é a transgressão vinculada à disciplina militar. Esta análise leva-nos a concluir que a permanência das instituições militares como um sistema híbrido social, estufa para mudar as pessoas, deve ser rejeitada e que a cultura aparente trazida pelos novos integrantes da corporação deve ser vista não como uma barreira para a dominação cultural, por meio do poder autoritário, mas como um instrumento de agregação de conhecimento.

Palavras-chave: Militar. Autoridade. Poder.

ABSTRACT: The purpose of this research is to examine the power relationship between the authority and the transgressor in Para Military Fire Department, on the basis of the valuation of given statements in the proceedings, with the individual deconstruction itself as individual opinion leader because of the position occupied in the hierarchy, and to show the changes in the military organizations that are no longer closed and now have external cultural influences. The methodology adopted is a quantitative and qualitative research of simplified disciplinary administrative proceedings brought within the Para Military Fire Department, from 2013 to 2015, whose ascertainment object linked to transgression of military discipline. This analysis report lead us to conclude that the military institutions remain as a social hybrid system, greenhouses to change people, must be rejected and that the apparent culture brought by the new corporate members should be seen not as a barrier to cultural domination, through the authority power, but as a mechanism for aggregation of knowledge.

Keywords: Military. Authority. Power.

2.1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é examinar a relação de poder entre a autoridade e o transgressor nas instituições militares, com base na valoração de depoimentos proferidos em processos administrativos disciplinares simplificados (PADS), em que se observa a desconstrução do eu enquanto indivíduo formador de opinião em virtude da posição ocupada na hierarquia, o que se traduz em um instrumento de dominação nas instituições militares. A pesquisa também visa a apresentar as mudanças ocorridas nas organizações militares, que deixaram de ser fechadas e passaram a sofrer influências culturais externas. Pretende-se ainda fazer uma análise, quantitativa e qualitativa, da disciplina do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), nos anos de 2013, 2014 e 2015.

Com o transcorrer do tempo, as instituições públicas passaram por mudanças para se adaptar à dinâmica do mundo globalizado. Todavia, os militares mantiveram traços da reprodução inercial de seus hábitos atávicos: a tortura, a chantagem, a humilhação cotidiana, entre outros. Funcionam como se estivéssemos em uma ditadura ou como se vivêssemos sob um regime de *apartheid* social (SOARES, 2003, p. 75).

Os traços oriundos das características dos órgãos militares como instituições fechadas, que mortificam a personalidade de cada integrante, desencadearam uma desconfiança em relação à eficiência dos mecanismos de controle interno desses órgãos. Com efeito, as culturas militares seriam resistentes às ideias do Estado Democrático de Direito, pois desenvolvem interesses e cultura profissional próprios, que resistem à instrumentalização de terceiros (MONJARDET, 2003, p. 9).

Uma análise desses aspectos exige que se faça primeiramente um estudo sobre as instituições totais de Goffman (1999), que nos permitem entender a origem das instituições militares, suas características, as influências que ainda podem ser observadas na elaboração de uma solução de processo administrativo disciplinar simplificado no âmbito do CBMPA. Além disso, para compreender a formação voltada para o isolamento e a mortificação do eu, importa examinar as relações de poder defendidas por Max Weber (1991) e pelo estudo da cultura organizacional esboçada por Reinaldo Dias (2003). Com base nessas abordagens, analisaremos os dados quantitativos e qualitativos disponibilizados no banco de dados da Corporação, no período de 2013 a 2015, relativos à disciplina da tropa, o que fundamentará a conclusão da pesquisa.

Quando se estuda o processo administrativo disciplinar, deve-se ter consciência de que se trata basicamente de um processo administrativo litigioso, acusatório e definitivo, que

exige a incidência dos princípios da ampla defesa e do contraditório e do devido processo legal, e que, ao final, permite à autoridade militar aplicar a sanção adequada ao seu subordinado, quando tiver sido efetivamente verificada a ocorrência da transgressão disciplinar (CARVALHO FILHO, 2005, p. 769).

A instrumentalização do trinômio “comportamento adequado – credibilidade – verdade” é inerente ao regime de verdade do sistema disciplinar nas sociedades atuais e deve servir de balizadora para a subjetividade da autoridade, mesmo em uma instituição militar, onde a figura da autoridade é potencializada. Segundo Foucault, o princípio da norma caracteriza a verdade da prática jurídica moderna, atribuindo veracidade aos depoimentos dos indivíduos em detrimento de outros, distinguindo os indivíduos, pois seria por meio das condições políticas e econômicas de existência, no caso em questão por meio da posição hierárquica ocupante, que se formariam os sujeitos e as relações com a verdade (FOUCAULT, 2002, p. 11).

A punição de um militar por indisciplina só pode ser possível se todos os elementos – provas periciais e testemunhais – e os “indícios” que são levantados, avaliados e classificados durante o embate entre a palavra do transgressor e a palavra da suposta vítima orbitarem em torno do princípio da presunção de inocência do réu. Esse princípio está previsto no artigo 5.º, inciso LVII, da Constituição Federal: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

A leitura correta que se deve fazer da regra constitucional do artigo 5.º, LVII, no sistema acusatório refere-se ao ônus da prova e ao princípio da ampla defesa, ou seja, não é o réu que tem de provar a sua inocência, mas o Estado-administração que tem de provar a sua culpa. Todavia, durante a fase de instrução do processo, não é essa acepção que prevalece; de fato, o subordinado precisa provar a sua inocência, pois o seu fracasso justifica a sua punição (RANGEL, 2011, p. 49).

O princípio insere-se perfeitamente no âmbito administrativo militar, como podemos destacar nos ensinamentos de Paulo Tadeu Rodrigues Rosa (2003, p. 32):

O administrador militar, principalmente o administrador militar estadual, ainda não reconhece nos processos administrativos o princípio da inocência, segundo o qual, na ausência de provas seguras, cabais, que possam demonstrar a culpabilidade do acusado, vige o princípio *in dubio pro reo* [...]. Não se admite, como querem alguns administradores, que na dúvida seja aplicada o princípio *in dubio pro administração*.

O fato de a investigação da transgressão ter sua atenção deslocada do delito para a observação do comportamento social do militar transgressor pode servir como dosador para a

atenuação ou a agravação da pena, mas não para condenar o militar no processo.

2.2 INSTITUIÇÕES TOTAIS E INSTITUIÇÕES MILITARES

O estudo da instituição militar reporta-nos aos estudos de Goffman sobre instituições totais³. Consideramos que a análise institucional de Goffman pode ser situada entre os planos macro e micro dos fenômenos que ocorrem nos estabelecimentos fechados. Sua concepção explícita de poder é de um poder essencialmente modelador, poder instaurado, repressivo e mutilador do eu em sua missão (re)socializadora, como a doutrina difundida no seio militar, na sua origem. Para Benelli, há uma dimensão produtiva do poder na leitura de Goffman: há nele uma microsociologia dos estabelecimentos totalitários que explicita toda uma tecnologia de poder altamente criativa (BENELLI, 2002, p. 51).

Goffman divide as instituições totais em cinco agrupamentos. Em primeiro lugar, há instituições criadas para cuidar de pessoas incapazes e inofensivas (ex.: casa de idosos); em segundo lugar, há locais para cuidar de pessoas incapazes de cuidarem de si mesmas e que são consideradas uma ameaça à sociedade, mesmo que não seja de forma intencional (ex.: sanatórios); em terceiro, há instituições organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais (ex.: cadeias); em quarto lugar, onde figura nosso objeto de estudo, estão os locais estabelecidos com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho (ex.: quartéis); por fim, existem os estabelecimentos destinados ao refúgio do mundo (ex.: mosteiros) (GOFFMAN, 1999, p. 17).

Nas instituições totais, existe uma divisão básica entre uma pequena equipe de supervisores, os opressores, que estão integrados ao mundo externo, e um grande grupo controlado, os oprimidos, o grupo dos internados, que têm contato restrito com o mundo existente fora das paredes da instituição. Os primeiros modelam, e os segundos são objetos de procedimentos modeladores. Há uma divisão de grupos, e, mesmo que eles ocupem o mesmo espaço físico, a mobilidade social entre os dois estratos é limitada (GOFFMAN, 1999, p. 18-19).

Algumas características apontadas por Goffman (1999) remetem às características encontradas dentro das escolas de formação de militares, dentre as quais destacamos: 1) todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade; 2) a atividade diária é realizada na companhia de um grupo de pessoas, tratadas da mesma forma e

³ Estabelecimentos, instituições, com tendências de fechamento, com barreiras à relação social com o mundo externo e com proibições à saída incluídas no esquema físico (portas fechadas, paredes altas, arames farpados).

obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto; 3) todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários próprios; 4) as atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, planejado tendo em vista os objetivos da instituição; 5) há restrição para conversa e transmissão de informações do plano dirigente para os internados.

Nas instituições totais – e nesse conceito, conforme já citado anteriormente, inserimos os quartéis –, principalmente no seu aspecto de formação escolar, há a utilização de mecanismos de segregação, de estratificação social e de modelagem da subjetividade, alternando-se punições, recompensas e estratégias de dividir para reinar que não são necessariamente diferentes das relações de dominação e subjetivação, dos processos de poder em vigor em toda e qualquer sociedade. No entanto, os mecanismos de modelagem da subjetividade nas instituições fechadas são exacerbados.

A instituição total é um híbrido social constituído parcialmente como grupo residencial e parcialmente como organização formal, é uma estufa para mudar as pessoas. Os internos adentram a instituição com uma cultura aparente, trazida do seio familiar, uma forma de vida e um conjunto de atividades aceitas sem discussão até o momento de admissão na instituição, e sofrem um descultramento⁴ (destreinamento). Essa barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu, acarretando a morte civil.

Embora alguns dos papéis possam ser restabelecidos, pelo internado, se e quando ele voltar para o mundo, é claro que outras perdas são irrecuperáveis e podem ser dolorosamente sentidas como tais. Pode não ser possível recuperar, em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional, no namoro, na criação dos filhos (GOFFMAN, 1999, p. 25).

Podemos apontar outros fatos na formação dos militares que também contribuem para a mortificação do eu: durante o processo de admissão, o enquadramento do novato nas operações de rotina do quartel (ex.: entrar em forma para o hasteamento e o arriamento do pavilhão nacional, ficar em posição de sentido sempre que um oficial entrar no local); a perda do nome (bicho, novato, peixe, guerreiro, ou, até mesmo em estágios de selva, onde o militar é chamado pelo número dado no início do curso); a separação entre a pessoa e seus bens; o teste de obediência (um aluno insolente, insubordinado, que recebe de imediato uma sanção de forma ostensiva, para que sirva de exemplo aos seus pares); a desfiguração pessoal, a perda do estojo de identidade (controle de sua aparência pessoal, ex.: corte de cabelo);

⁴ Denominação utilizada por Goffman em sua obra *Manicômios, prisões e conventos* para designar a incapacidade do interno de enfrentar alguns aspectos da sua vida diária no mundo externo, devido a seu isolamento social.

movimentos, posturas e poses que traduzem imagens inferiores do indivíduo (posição de flexão enquanto o superior hierárquico fala); a existência do sistema de autoridade escalonada (qualquer pessoa da classe dominante tem direito de impor a disciplina a qualquer pessoa da classe dominada, de alunos, o que aumenta nitidamente a possibilidade de sanção).

Dessa forma, os alunos em formação militar costumam ver as autoridades militares (os dirigentes) como autoritários, arbitrários e mesquinhos. Em contrapartida, as autoridades militares costumam ver os alunos insubordinados como não merecedores de confiança. Os alunos tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos e censuráveis. Os dirigentes costumam sentir-se superiores e corretos. A mobilidade entre as duas categorias é grosseiramente limitada, havendo restrições de informações, desenvolvendo-se assim dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contatos oficiais, mas com pouca interpenetração (BENELLI, 2002, p. 54).

Atualmente, podemos negar a existência dessas características nas instituições militares, bem como questionar se as características atuais incluem essas instituições na denominação “instituição total”, defendida por Goffman. Todavia, não podemos negar que, mesmo que vivamos em constante mutação, os resquícios existentes na doutrina difundida no militarismo são oriundos dos primórdios da caserna, similares às características das instituições totais. Essa constatação proporciona-nos um experimento natural de estudo e permite-nos questionar se as alterações ocorridas influenciaram de forma positiva ou negativa a disciplina da tropa.

2.3 O PODER NO CONTEXTO MILITAR

Na sociedade humana, a palavra “poder” é utilizada de formas diversas para expressar dominação, autoridade, superioridade. Quando tratamos o poder nas organizações, neste estudo, é imprescindível trazer para nossa pesquisa a reflexão de Max Weber (1991, p. 175):

Toda ordem jurídica (não só a “estatal”), por sua configuração, influencia diretamente a distribuição do poder dentro da comunidade em questão, tanto do poder econômico quanto de qualquer outro. Por “poder” entendemos, aqui, genericamente, a probabilidade de uma pessoa ou várias impor, numa ação social, a vontade própria, mesmo contra a oposição de outros participantes desta.

Poder é justamente a capacidade que possuem os indivíduos e grupos sociais de modificar o comportamento de outro indivíduo ou de outros grupos sociais. E ele está presente em todas as relações sociais, pois não é um fenômeno individual, sua característica

fundamental é a capacidade que tem um indivíduo ou um grupo social de afetar o comportamento dos outros, portanto, é um fenômeno social.

No entanto, poder não significa necessariamente dominação. Segundo Max Weber, nem toda ação social caracteriza-se como dominação, e a dominação nada mais é do que um tipo especial de poder. O autor lista numerosos tipos possíveis de dominação, mas destaca dois tipos radicalmente opostos:

Por um lado, a dominação em virtude de uma constelação de interesses (especialmente em virtude de uma situação de monopólio), e, por outro, a dominação em virtude de autoridade (poder de mando e dever de obediência). O tipo mais puro da primeira é a dominação monopolizadora no mercado, e, da última, o poder do chefe de família, da autoridade administrativa ou do príncipe (WEBER, 1991, p. 188).

No caso em estudo, trata-se da dominação em virtude de autoridade. Quando o poder é exercido por uma autoridade, pode ser considerado legítimo. Trata-se de uma forma de dominação racional, pois foi aceita pela sociedade, ou melhor, aceita em virtude da posição ocupada pela autoridade na cadeia de comando, estando o exercício da autoridade vinculado ao tempo de ocupação do cargo para o qual foi nomeada. O domínio legal fundamenta-se na validade dos regulamentos estabelecidos e na legitimidade do chefe amparado pela lei. A obediência não é a uma pessoa, mas à regra (OLIVEIRA, 2015, p. 5).

Mas o poder pode ser, ainda, transmitido à autoridade de forma tradicional (com base na crença, nas normas e tradições sagradas às quais as pessoas obedecem em virtude da tradição, não há necessidade de legislação, a obediência à autoridade é devida à tradição e aos costumes) ou carismática (com base nas qualidades pessoais excepcionais do indivíduo – um líder, ao qual se obedece em função do carisma). Como bem define Weber (1991, p. 324), “o portador do carisma assume as tarefas que considera adequadas e exige obediência e adesão em virtude de sua missão”.

Nos quartéis, o poder manifesta-se muitas vezes pela combinação de dois componentes: a força e a autoridade. É o caso das prisões feitas por policiais. Nesse caso, está presente a figura da **autoridade** policial com a aplicação da **força** coercitiva na execução da prisão.

Mas o poder pode manifestar-se por meio da influência, que é a habilidade para afetar as decisões e ações dos outros, mesmo não se possuindo autoridade ou força para assim proceder. Pode-se considerar influente aquela pessoa que, mesmo sem ocupar um cargo público ou privado, e mesmo sem utilizar nenhuma forma de coerção física, modifica o comportamento de outra pessoa, de acordo com sua vontade. É o poder essencialmente

considerado como “a habilidade de um indivíduo para induzir ou influenciar outro a seguir suas directrizes ou quaisquer outras normas por ele apoiadas” (ETZIONI, 1974, p. 32).

Essa situação está ligada, muitas vezes, ao poder econômico, à posse de meios materiais ou até mesmo de informações privilegiadas, ou ao acesso a essas informações. Manipulam-se opiniões em troca de favores; dessa forma, adquirem-se maiores parcelas de poder, devido à habilidade de manipulação do que se possui. Exemplo disso são as trocas de interesses que hoje constituem uma manifestação de poder massacrante em nossa sociedade.

Na estrutura de funcionamento das organizações, a questão do poder é fundamental, pois se trata de um sistema de relações sociais difundidas numa hierarquização, vinculadas à posição ocupada na cadeia de comando. Como uma das características do poder é a capacidade que possuem os indivíduos de modificar o comportamento de outro ou de outros, podemos representar a hierarquia do poder na figura de uma pirâmide. O fluxo de comandos dentro da organização é vertical, unidirecional e descendente; já o fluxo de execução dos comandos na base da pirâmide é horizontal. Explica Moura (2009, p. 95):

O conhecimento e as informações relevantes para o funcionamento das organizações com essa estrutura piramidal de poder era concentrado no topo, diluído e desidratado em seu conteúdo estratégico à medida que sai da cúpula para a base que deve executar as ordens. O indivíduo da base da pirâmide não precisa e não deve conhecer as razões que originaram a ordem e nem os objetivos gerais que a orientam. Deve ter conhecimentos elementares, parciais, parcos e suficientes para a execução repetitiva de tarefas sincronizadas com outros integrantes de seu nível de estrutura hierárquica da organização.

Portanto, na pirâmide de poder da organização militar, prevalece o poder institucional, que está diretamente ligado à graduação ou ao posto militar que o integrante da organização possui. Existe um sistema organizado de mando e de subordinação. O mando é vertical e descendente, a forma hierárquica estabelece que, no topo da pirâmide, há uma só pessoa, e os estratos subsequentes decaem de poder até alcançar a base, onde estão os membros de execução.

2.4 CULTURA ORGANIZACIONAL MILITAR

O surgimento das organizações deveu-se à necessidade que os indivíduos sentiram de agrupar-se, constituindo inúmeros grupos sociais organizados, de tal modo que cumprissem tarefas específicas, as quais não poderiam ser executadas somente pelo esforço individual. Logo, a “organização é um arranjo sistemático de duas ou mais pessoas que cumprem papéis

formais e compartilham um propósito comum” (ROBBINS, 2005, p. 31).

As organizações comportam duas estruturas orgânicas possíveis. Primeiramente uma estrutura rígida e hierárquica, com definição precisa de tarefas e responsabilidades. Essa estrutura corresponde a empresas cujos ambientes são estáveis e previsíveis. Em oposição, encontramos uma estrutura flexível, com pouca ênfase na hierarquia e com responsabilidades continuamente em redefinição. Essa estrutura compreende as organizações cujo ambiente muda rapidamente e apresenta instabilidade e imprevisibilidade (DIAS, 2003, p. 58).

Em ambas as estruturas, há uma cultura organizacional difundida pelos seus integrantes, que serve também como um instrumento de poder e que se expressa em termos de valores, normas, significados e interpretações. Assim define Freitas (2005, p. 97):

Entendo a cultura organizacional primeiro como instrumento de poder; segundo, como conjunto de representações imaginárias sociais que se constroem e reconstroem nas relações cotidianas dentro da organização e que se expressam em termos de valores, normas, significados e interpretações.

A organização é um sistema aberto, permeável e receptivo a outras influências culturais, pois, embora apresente sua própria cultura organizacional, está sempre sofrendo influências das culturas existentes em seu entorno. No entanto, alguns dos pressupostos básicos que determinam o conteúdo da cultura organizacional serão gradativamente alterados, sem perder as referências originárias da matriz, o que acarreta a formação de uma subcultura organizacional (DIAS, 2003, p. 35).

Constata-se que, no universo militar, houve alterações comportamentais em virtude da intervenção do meio externo, no entanto, as bases da hierarquia e da disciplina difundidas nos primórdios de sua existência são alicerces calcificados até a presente data.

Observamos a perpetuação da cultura militar no processo de socialização, que é o processo de adaptação pelo qual passam todos os novos membros da organização militar. No processo de socialização, ocorre a transmissão de alguns elementos básicos da cultura organizacional, como normas, valores e pressupostos básicos da organização. Esse processo é uma das estratégias de transmissão e de fortalecimento dos aspectos simbólicos que estruturam a dinâmica organizacional, pois a compreensão da cultura organizacional passa pelo conhecimento do processo de socialização dos indivíduos (BRITO; PEREIRA, 1996, p. 138).

A iniciação na cultura militar é um exemplo sociológico da “alternação”, defendida por Berger e Luckmann (2003): há a separação do indivíduo dos habitantes do seu mundo originário, ou seja, ocorre uma segregação física, “o indivíduo que executa a alternação desengaja-se de seu mundo anterior e da estrutura de plausibilidade que o sustentava, se

possível corporalmente, e quando não, mentalmente” (BERGER; LUCKMANN, 2003, p. 210). Ao ser realizado de forma isolada, o curso militar de formação de soldados ou oficiais separa os indivíduos de seu espaço territorial, afastando-os de seus semelhantes. Consolidada a nova realidade, os laços anteriores rompidos temporariamente são restabelecidos (BERGER; LUCKMANN, 2003, p. 210).

De maneira ampla, a cultura organizacional inclui regras que moldam o comportamento dos indivíduos. Sua principal função é a transmissão de um sentimento de identidade aos membros, tornando mais fácil as pessoas assumirem um compromisso maior do que a si mesmas, contribuindo para a estabilidade do sistema social, havendo a aceitabilidade de um conjunto de normas que permitirão as tomadas de decisão pelos chefes (DIAS, 2003, p. 43).

2.5 O CONTROLE INTERNO NO CBMPA

Os corpos de bombeiros militares são organizações militares estaduais que têm como missão institucional a proteção contra incêndios e salvamentos, além de atendimento a casos de calamidades públicas e atividades de defesa civil, entre outras previstas em lei.

As polícias militares possuem em sua estrutura organizacional um setor denominado Corregedoria, responsável pela investigação de crimes e transgressões administrativas envolvendo policiais. Atualmente, no caso do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, esse setor chama-se Subcomando Geral do CBMPA, em virtude da inexistência legal da Corregedoria na Corporação⁵.

O Subcomando Geral desempenha todas as funções de competência de uma corregedoria, orientando e fiscalizando as atividades funcionais e a conduta dos membros da corporação.

No entanto, verifica-se que os mecanismos de controle interno enfatizam quase exclusivamente o caráter sancionatório do órgão, divergindo da ideia de mecanismos de formação e de orientação, de normas claras sobre o uso da força e de uma cultura institucional para a produção da paz e para a aplicação equânime da lei, quando a aplicação da medida sancionatória é um dos últimos recursos a serem usados (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 87).

Em seu papel de corregedoria, o Subcomando Geral do CBMPA é responsável pela

⁵ Está em tramitação, no governo do Estado do Pará, um projeto de lei para a criação da Corregedoria no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

apuração de infrações de natureza administrativa e disciplinar, e também de crimes passíveis de sanções penais. Por meio de uma portaria, instrumento normativo interno do órgão, instaura-se um processo/procedimento investigativo para apurar uma transgressão disciplinar ou um crime militar.

A distinção entre processo e procedimento administrativo está ligada à garantia e à observância da ampla defesa e do contraditório. A observância desses requisitos é obrigatória no processo administrativo, pois a sua solução pode culminar em uma sanção administrativa. Em contrapartida, o procedimento administrativo não gera sanção, serve como subsídio para a instauração de um processo administrativo ou para a formulação de uma denúncia pelo Ministério Público.

Como órgão correcional, o subcomando geral da corporação possui duas importantes funções: a repressiva (apuração e sanção de atos irregulares cometidos por bombeiros militares) e a corretiva-preventiva (fiscalização e orientação dos bombeiros militares para prevenir que novos desvios de conduta ocorram). Todavia o caráter punitivo, como já foi dito, está mais presente na atuação do órgão correcional, pois é supervalorizado pela opinião pública e pela imprensa, já que esperam sempre a sanção como forma de justiça (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 107).

Essa forma de pensar leva à concepção de que a punição estaria vinculada à ideia de vingança e de que a vingança satisfaz os anseios da população por justiça. O que se considerava vingança pessoal passou a ser vingança do corpo social: “uma resposta à agressão que agora era sentida por toda a sociedade, por vezes representada apenas por um indivíduo, ao ser desrespeitada uma norma de conduta” (LEMOS, 2014). Aceita-se a forma de punição com base no ideal de vingança, camuflada sob a denominação de justiça (LEMOS, 2014).

No entanto, o controle interno de uma instituição não visa satisfazer um sentimento de vingança, suas funções incluem um amplo leque de competências, destinadas a garantir a legalidade e a eficácia da atuação dos membros da corporação, que podem ser resumidas da seguinte forma, conforme Ignacio Cano e Thais Lemos Duarte (2014, p. 85):

- a) Função Disciplinar, que inclui a investigação e punição dos desvios de conduta dos agentes, mas também um trabalho preventivo para diminuir essas transgressões no futuro;
- b) Controle de Qualidade, que se traduz em um trabalho correcional propriamente dito, que garanta a adequação técnica das ações dos profissionais de segurança e contemple também, de forma mais ampla, a promoção e melhora da qualidade do serviço oferecido pela instituição.

Portanto, o controle interno visa prevenir a ocorrência de erros e irregularidades e a maximizar o desempenho da corporação na qual se insere, impedindo que a organização se desgarre de seus objetivos, que desatenda as balizas legais e ofenda os interesses da sociedade. O controle interno da atividade administrativa reside no acompanhamento e na fiscalização dos atos administrativos por parte da própria estrutura política que os produz, ou seja, não é exercido para satisfazer um sentimento de vingança da sociedade, mesmo que indiretamente isso acabe acontecendo em alguns casos (JUSTEN FILHO, 2005, p. 740).

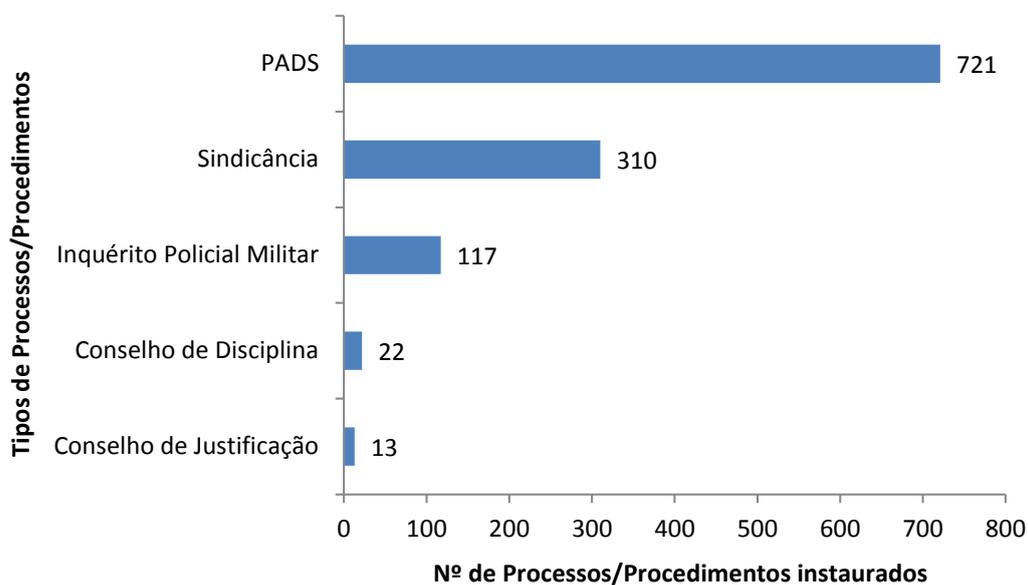
2.6 VALORAÇÃO DOS DEPOIMENTOS: AUTORIDADE X TRANSGRESSOR

Visando contribuir para o mecanismo de controle interno exercido pelo órgão correcional da Corporação, foi realizada uma coleta de dados quantitativamente e qualitativamente relativos aos processos/procedimentos instaurados no período de 2013 a 2015, dando-se ênfase aos processos administrativos disciplinares simplificados, que têm como objeto de apuração a disciplina da tropa.

Após esse recorte, foram extraídos dos PADS que apuram a indisciplina de militares aqueles que se configuram somente como transgressão da disciplina, não estando tipificados no Código Penal Militar como crime.

Com esses critérios estabelecidos, ficaram como fonte de estudo um total de 30 (trinta) PADS, conforme dados disponibilizados pelo subcomando geral do CBMPA em fevereiro de 2016. Ao todo, foram instaurados 1.183 (mil cento e oitenta e três) processos/procedimentos no âmbito da Corporação no período de 2013 a 2015, desse quantitativo, 721 (setecentos e vinte e um) corresponderam a processos administrativos disciplinares simplificados (Figura 2).

Figura 2 – Processos/Procedimentos instaurados no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015.



Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

Fazendo uma análise mais esmiuçada das transgressões que deram origem aos processos administrativos disciplinares simplificados, verificamos que somente 83 (oitenta e três) do total de PADS instaurados correspondem à apuração de atos de indisciplina (Figura 3).

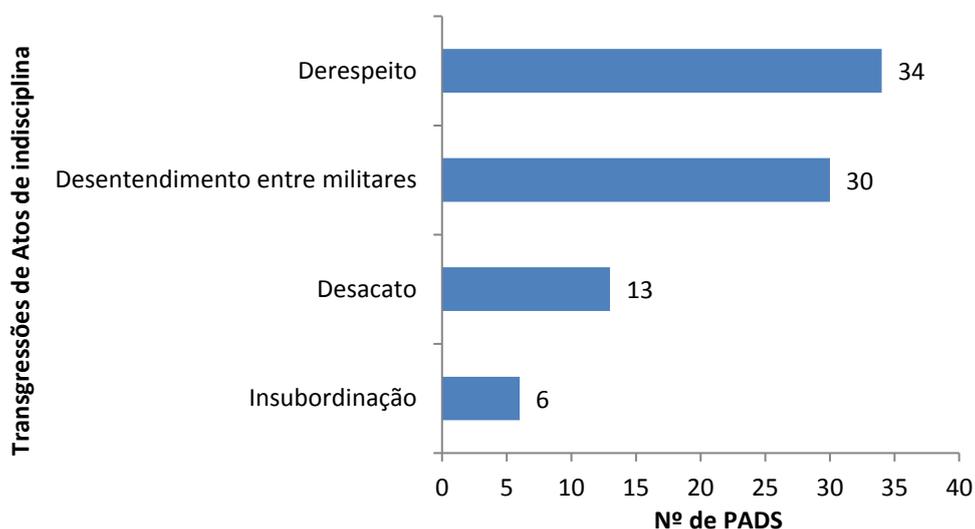
Figura 3 – PADS instaurados por tipo de transgressão no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015.



Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

No entanto, nosso objeto de estudo são os PADS de atos de indisciplina que não configurem crime militar. No grupo de transgressões denominadas “atos de indisciplina” estão englobados: o desrespeito, o desacato, o desentendimento entre militares e a insubordinação. A única transgressão que fere o pilar da disciplina militar, mas que não está tipificada em nosso Código Penal Militar, é a denominada “desentendimento entre militares”. Sua apuração fica limitada à esfera administrativa. Conforme o Figura 4, foram 30 (trinta) PADS instaurados por ato de indisciplina no recorte temporal estudado.⁶

Figura 4 – PADS instaurados por ato de indisciplina no âmbito do CBMPA, nos anos de 2013 a 2015.



Fonte: Subcomando Geral e Diretoria de Pessoal do CBMPA (fev. 2016).

Com base na análise qualitativa desses 30 (trinta) processos administrativos, examinaremos e discutiremos a lógica do sistema de apuração disciplinar nos casos de transgressões denominadas “desentendimento entre militares” no âmbito do CBMPA. Portanto, diversas questões relacionadas à atuação da autoridade sancionadora e observadas durante a análise dos depoimentos dos militares envolvidos serão apresentadas, como as dificuldades da comprovação do uso do PADS como mecanismo de enaltecimento do superior hierárquico, as insuficiências nas investigações na fase de instrução do processo, os critérios de valoração dos depoimentos dos militares envolvidos na situação e a forma como a

⁶ Essas denominações de transgressões apontadas no texto são as constantes no sistema eletrônico de controle de processo/procedimento utilizado no Subcomando Geral do CBMPA, que serviu de banco de dados para a pesquisa. Essas denominações foram baseadas no rol de transgressões disciplinares listadas no CEDPM.

autoridade direciona as sanções e justifica suas decisões.

Analisando os 30 (trinta) processos de pesquisa, constatamos que somente 12 (doze) processos encontram-se conclusos com a solução já proferida pela autoridade (Tabela 6). Há processos que estão aguardando a análise e a confecção da solução; há outros que retornaram ao responsável pela apuração para realizar algumas diligências para posterior confecção da solução; há também os que foram tornados sem efeito ou que ainda se encontram em fase de instrução.

Tabela 6 – Discriminativo da fase em que se encontram os processos/procedimentos administrativos instaurados no âmbito do CBMPA nos anos de 2013 a 2015, que têm como objeto de apuração a transgressão denominada “desentendimento entre militares”.

Fase atual dos processos/procedimentos	Total	
	Quant.	Percentual
Solucionado	12	40,00
Para análise e solução	10	33,33
Instrução	05	16,67
Diligências	02	6,67
Tornado sem efeito	01	3,33
Total	30	100,00

Fonte: Subcomando Geral do CBMPA (fev. 2016).

Dos 12 (doze) processos que se encontram conclusos com a solução proferida pela autoridade responsável, 7 (sete) resultaram em sanção disciplinar, os demais PADS inocentaram o militar acusado.

Quando se analisam os depoimentos das supostas vítimas dos PADS que não resultaram em transgressão da disciplina, observa-se o uso do PADS como mecanismo de enaltecimento do superior hierárquico: a transgressão de desentendimento entre militares está fundada na hierarquia, já que o militar considerado acusado ocupa um estrato inferior ao da suposta vítima na pirâmide do poder. Há, pois, uma valorização da cultura organizacional do militarismo, pautada pelas características difundidas nas instituições totais de Goffman, no conceito de poder de Weber, em que prevalece o ditado “*manda quem pode, obedece quem tem juízo*”.

Podemos constatar isso no caso 01 estudado. A suposta vítima, hierarquicamente superior ao acusado, utiliza como argumento para justificar o sentimento de lesão sofrida o fato de haver sido questionado por um militar da escala hierárquica inferior à sua, não sendo considerado se esse militar tinha ou não razão para proferir tal questionamento. A autoridade não aceita esse tipo de intervenção, pois considera a interpelação de um oficial superior por

um militar um ato de transgressão, ainda que tenha sido feita de maneira cortês e educada.

Fato similar ocorreu no caso 02, que resultou em instauração de um PADS. O oficial, que se encontrava na condição de aluno, solicitou ao coordenador do curso a diminuição da carga de trabalho a ser-lhe aplicada, alegando ter sofrido constrangimento por ser oficial, ocupante de uma posição hierárquica superior à dos instrutores do curso.

Deve-se frisar que há instauração de PADS quando a vítima, que está na base da pirâmide, acusa seu superior hierárquico de atos irregulares contra a sua pessoa. Nesse caso, verificamos que, em muitos PADS, ocorrem insuficiências nas investigações na fase de instrução do processo, como inexistência de testemunhas e de provas materiais, porque as testemunhas têm receio de prejudicar-se no seu local de trabalho e de sofrer represálias por parte da autoridade acusada. O processo desenvolve-se em torno do confronto entre a palavra da vítima e a palavra do acusado.

Nesses casos, a palavra daquele que ocupa um posicionamento superior na cadeia hierárquica militar pode ser valorizada. No entanto, a entrada de culturas diversas no universo militar e a queda das barreiras que isolavam as instituições militares fizeram com que se imponha, dentro das organizações militares, a legitimidade do direito ante o militarismo exacerbado, com sanções administrativas aplicadas aos superiores hierárquicos acusados.

Podemos exemplificar isso trazendo à baila os casos 03 e 04 do banco de dados estudados: em ambos, foram proferidas soluções de processos administrativos favoráveis aos militares de ocupação hierárquica inferior. No caso 03, consta o entendimento de que o acusado não teria procurado promover o bem-estar entre os seus camaradas, tecendo comentários depreciativos direcionados a um subordinado, ofendendo-o moralmente por palavras.

No caso 04, ficou configurada a transgressão da disciplina do superior hierárquico em virtude de ter proferido palavras ofensivas e de baixo calão dirigidas ao subordinado, ofendendo-lhe a moral por palavras e escritos. Concluiu-se pela indisciplina do superior hierárquico.

A forma como a autoridade direciona as sanções e justifica suas decisões está vinculada às características do Estado Democrático de Direito em que vivemos, entendendo-se que a atividade correcional dentro da organização reflete a credibilidade dada a cada membro da corporação, independentemente da posição hierárquica que ocupa. Isso contribui para a disciplina da tropa e transmite aos militares uma segurança jurídica, que legitima o poder exercido pela autoridade sancionatória.

Portanto, a denúncia e a aplicação de uma sanção administrativa a um militar em virtude de atos de indisciplina só são possíveis quando todos os elementos e indícios que são levantados e avaliados durante a fase de instrução entre a palavra da vítima e do acusado orbitam em torno da valorização igualitária das palavras dos envolvidos, independentemente da ocupação hierárquica.

2.7 CONCLUSÕES

As mudanças nas instituições militares são necessárias em virtude da dinâmica do mundo globalizado; não são mais aceitáveis os traços oriundos de sua criação, com a mortificação da personalidade de cada integrante nos cursos de formação.

Os indivíduos como seres pensantes não podem mais ser vistos como objetos de dominação; são recursos humanos valiosos, que podem contribuir para o engrandecimento da instituição militar como um todo.

A formação do militar voltada para o isolamento e a mortificação do eu, com a utilização de mecanismos de segregação e de estratificação social, marcada pela relação de poder baseada na dominação humana irracional, desencadeia uma desconfiança na eficiência dos mecanismos de controle interno dos órgãos correccionais. Na verdade, o processo administrativo disciplinar simplificado é um processo litigioso, que envolve o princípio da ampla defesa e do contraditório, e que, ao final, permite à autoridade militar aplicar a sanção adequada ao seu subordinado, quando tiver sido efetivamente verificada a ocorrência de transgressão da disciplina, dentro dos parâmetros da norma jurídica.

As instituições militares não podem mais ser consideradas como um híbrido social, uma estufa para mudar as pessoas; a cultura aparente trazida pelos novos alunos deve ser vista como um instrumento de agregação de conhecimento, e não como uma barreira para a dominação cultural, por meio do poder autoritário.

A questão do poder é fundamental, pois está ligado a um sistema de relações sociais difundidas numa hierarquização. O poder, portanto, é legítimo, mas deve ser exercido de forma racional pelas autoridades.

Atualmente as organizações militares podem ser vistas como um sistema aberto, permeável e receptivo a outras influências culturais, pois, embora apresentem uma cultura organizacional matriz, sofrem alterações oriundas das culturas existentes em seu entorno, havendo alterações comportamentais em virtude da intervenção do meio externo.

Isso refletiu também no trabalho dos órgãos correcionais. Ainda que existam casos em que prevalece o autoritarismo exacerbado oriundo dos primórdios do militarismo, essa exacerbação é bem menor em virtude da quebra das barreiras que provocavam o isolamento da cultura organizacional militar.

Da análise dos depoimentos dos envolvidos, conclui-se que as soluções dos conflitos não estão mais vinculadas à posição hierárquica ocupada, a legitimidade do direito impôs-se ante o autoritarismo exacerbado, vinculando as decisões às características do Estado Democrático de Direito em que vivemos. Portanto, uma sanção só pode ser aplicada a um militar quando todos os elementos e os indícios que são levantados e avaliados durante a fase de instrução levam à valorização igualitária das palavras proferidas pela vítima e pelo acusado, independentemente da posição hierárquica ocupada por ambos.

REFERÊNCIAS

- BENELLI, Silvio José. Vigiar e punir no manicômio, na prisão e no seminário católico. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 1, n. 1, 2002, p. 51-68. Disponível em: <<http://186.217.160.122/revpsico/index.php/revista/article/download/2/15>>. Acesso em: 5 jul. 2016.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BRITO, Mozar José de; PEREIRA, Valéria da Glória. Socialização organizacional: a iniciação na cultura militar. **Revista de Administração Pública**, v. 30, n. 4, jul./ago. 1996, p. 138-165. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8031/6807>>. Acesso em: 6 jul. 2016.
- CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 8, n. 2, ago./set. 2014, p. 84-108. Disponível em: <revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/389/181>. Acesso em: 7 jul. 2016.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 13.ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- DIAS, Reinaldo. **Cultura organizacional**. Campinas: Alínea, 2003.
- ETZIONI, Amitai. **Análise comparativa de organizações complexas**: sobre o poder, engajamento e seus correlatos. São Paulo: Zahar, 1974.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed., Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FREITAS, Maria Ester de. **Cultura organizacional: identidade, sedução e carisma?** Rio de Janeiro: FGV, 2005.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6.ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECCI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LE MOS, Daniel de Souza. Justiça e punição na visão de Michel Foucault. **Revista Jus Navigandi**, ano 19, n. 3916, mar. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26957>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia: sociologia da força pública**. São Paulo: Edusp, 2003.

MOURA, Paulo G. M. de. **Sociedade e contemporaneidade**. Curitiba: IESDE, 2009.

OLIVEIRA, Daniel Coelho. Poder e dominação: reflexões sobre Hannah Arendt e Max Weber. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, v. 10, n. 1, jan./abr. 2015, p. 1-9.

Disponível em:

<<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/viewFile/698/668>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 18.ed. rev., ampl e atual., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROBBINS, Stephen Paul. **Administração: mudanças e perspectivas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito administrativo militar**. 3.ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 47, jan./abr. 2003, p. 75-96. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000100005>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991, v. 1.

CAPÍTULO 3: CONCLUSÕES DO TRABALHO DE PESQUISA

Atualmente os recursos humanos que compõem uma instituição militar são militares instruídos, que analisam se a ordem emanada da autoridade é uma ordem legal a ser cumprida. Independentemente da posição hierárquica que ocupam, apoiam-se nas normas jurídicas que dificultam a concretude do autoritarismo na organização militar.

A pesquisa mostrou que, em um processo administrativo disciplinar simplificado, a desconfiança em relação à palavra do transgressor em virtude da posição hierárquica que ocupa não pode mais ocorrer desde a promulgação da Constituição Federal em 1988. A valoração dos depoimentos deve basear-se no espírito de justiça que se pretende inculcar no seio da tropa.

Com a análise quantitativa dos PADS instaurados nos anos de 2013 a 2015, pôde ser verificado que não houve aumento do quantitativo de PADS cujo objeto de apuração é um ato de indisciplina no âmbito do CBMPA. Ao contrário, houve um decréscimo de 36,84% nos anos de 2013-2014 e de 12,50% nos anos de 2014-2015, o que nos leva à conclusão de que as características das instituições militares advindas das culturas externas não refletiram de forma negativa na disciplina da tropa.

A queda no número de PADS instaurados fica mais acentuada quando analisamos o efetivo existente em cada ano, pois constata-se que o número de bombeiros no período de 2013 a 2015 tem-se reduzido em menor ritmo quando comparado com o número de PADS instaurados. Enquanto a redução no efetivo da Corporação foi no máximo 1,54%, a do número de processos chegou a atingir 36,84%.

Qualitativamente foram individualizados os PADS sobre indisciplina especificamente da transgressão denominada “desentendimento entre militares”. Foi verificado que a relação de poder entre autoridade e transgressor nas decisões sancionatórias no âmbito da administração militar deve ter fundamento em elementos legítimos, extraídos da ordem legal, e não em critérios autoritaristas, antes defendidos na cultura organizacional militar.

Com isso, foi encontrada a resposta ao problema proposto no início da pesquisa com o alcance da hipótese apresentada: a mudança nas instituições militares, que deixaram de ser totalmente fechadas e admitiram a intervenção de culturas externas dentro do universo militar, contribuiu para a mudança do conceito de poder voltado somente para o autoritarismo militar. Hoje a concepção de poder está ligada ao poder institucional, bem como à necessidade da efetivação do controle interno como meio de legitimar a ação sancionatória da

autoridade competente. Isso tudo se mostrou positivo para a diminuição dos números de PADS instaurados por atos de indisciplina.

Estatisticamente foi revelada a melhoria da disciplina no âmbito do CBMPA. Por outro lado, qualitativamente, foi demonstrado que, apesar da existência ainda de casos de valoração do depoimento dos envolvidos em virtude da posição hierárquica que ocupam, sua ocorrência não é uma constância no órgão correcional do CBMPA. De fato, a análise dos processos está sendo feita baseada na letra da lei, contrariamente ao autoritarismo antes defendido.

O “julgar aquilo que permite julgar” defendido por Derrida está sendo questionado quando se apresentam soluções contrárias à autoridade militar envolvida no fato em análise. Dessa forma, afasta-se a desconfiança em relação à palavra do acusado, devido à posição hierárquica que ocupa na instituição militar, convergindo-se para a noção de processo administrativo disciplinar defendida por Carvalho Filho, para quem o processo é basicamente um litígio cuja solução deve pautar-se pelos princípios da ampla defesa e do contraditório e do devido processo legal, verificando-se efetivamente se houve ou não a incidência da transgressão disciplinar pelos envolvidos, independentemente do nível ocupado na pirâmide do poder.

Por fim, vale frisar que esta pesquisa é pioneira no universo do Corpo de Bombeiros Militar do Brasil. Com efeito, as pesquisas atuais estão sempre vinculados ao âmbito policial, havendo, portanto, a necessidade de difusão no seio da Segurança Pública de pesquisas que suscitem a discussão sobre temas relevantes para os bombeiros militares, ligados não somente a sua missão-fim – incêndio, salvamento, defesa civil – , mas sobretudo às questões inerentes ao campo interno administrativo das instituições dos bombeiros militares.

REFERÊNCIAS GERAIS DO TRABALHO

- BENELLI, Silvio José. Vigiar e punir no manicômio, na prisão e no seminário católico. **Revista de Psicologia da UNESP**, Assis, SP, v. 1, n. 1, p. 51-68, 2002. Disponível em: <<http://186.217.160.122/revpsico/index.php/revista/article/download/2/15>>. Acesso em: 5 jul. 2016.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2003.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.
- BRITO, Mozar José de; PEREIRA, Valéria da Glória. Socialização organizacional: a iniciação na cultura militar. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 4, p. 138-165, jul./ago. 1996. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/viewFile/8031/6807>>. Acesso em: 6 jul. 2016.
- CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 84-108, ago./set. 2014. Disponível em: <revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/download/389/181>. Acesso em: 7 jul. 2016.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 13.ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- DERRIDA, Jacques. **Força de lei**: o fundamento místico da autoridade. 2.ed., São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- DIAS, Reinaldo. **Cultura organizacional**. Campinas: Alínea, 2003.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 20.ed., São Paulo: Atlas, 2007.
- ETZIONI, Amitai. **Análise comparativa de organizações complexas**: sobre o poder, engajamento e seus correlatos. São Paulo: Zahar, 1974.
- FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed., Porto Alegre: Artmed, 2009.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3.ed., Rio de Janeiro: Nau, 2002.
- FREITAS, Maria Ester de. **Cultura organizacional**: identidade, sedução e carisma? Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 6.ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. **Quem vigia os vigias?** Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LEMOS, Daniel de Souza. Justiça e punição na visão de Michel Foucault. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3916, mar 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/26957>>. Acesso em: 6 jul. 2016.

LOBÃO, Célio. **Direito penal militar**. 2.ed., Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2004.

MONJARDET, Dominique. **O que faz a polícia:** sociologia da força pública. São Paulo: Edusp, 2003.

MOURA, Paulo G. M. de. **Sociedade e contemporaneidade**. Curitiba: IESDE, 2009.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal**. 36.ed., São Paulo: Saraiva, 2001.

OLIVEIRA, Daniel Coelho. Poder e dominação: reflexões sobre Hannah Arendt e Max Weber. **Revista Perspectivas Contemporâneas**, Campo Mourão, PR, v. 10, n. 1, p. 1-9, jan./abr. 2015. Disponível em: <<http://revista.grupointegrado.br/revista/index.php/perspectivascontemporaneas/article/viewFile/698/668>>. Acesso em: 5 jul. 2016.

PARÁ. Lei N.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. **Diário Oficial do Estado do Pará**, n. 30624, 12 fev. 2006. Disponível em: <http://www.bombeiros.pa.gov.br/images/download/legislacao/lei_6833.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2016.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 18.ed., rev., ampl e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ROBBINS, Stephen Paul. **Administração:** mudanças e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2005.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Direito administrativo militar**. 3.ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 47, p. 75-96, jan./abr. 2003. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000100005>>. Acesso em: 18 mar. 2016.

WEBER, Max. **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1991, v. 1.

ANEXO

Normas Gerais para publicação na Revista Brasileira de Segurança Pública

30/08/2016

Submissões

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO PESQUISA ATUAL ANTERIORES

Capa > Sobre a revista > Submissões

Submissões

- » Submissões Online
- » Diretrizes para Autores
- » Declaração de Direito Autoral
- » Política de Privacidade

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Revista Brasileira de Segurança Pública?
ACESSO

Não tem login/senha?
ACESSE A PÁGINA DE CADASTRO

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

As referências bibliográficas devem ser citadas ao final do artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

Livro: sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ n° da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Artigo: sobrenome do autor, seguido do nome (como no item anterior) /PONTO/ título do artigo /PONTO/ nome do periódico em negrito /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /VÍRGULA/ data /VÍRGULA/ numeração das páginas /PONTO.

Capítulo: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título do capítulo /PONTO/ In /DOIS PONTOS/ sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Coletânea: sobrenome do organizador, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da coletânea em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ n° da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Teses acadêmicas: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da tese em negrito /PONTO/ número de páginas /PONTO/ grau acadêmico a que se refere /TRAVESSÃO/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/ data /PONTO.

Os critérios bibliográficos da Revista Brasileira de Segurança Pública tem por base a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Quadros e tabelas

A inclusão de quadros ou tabelas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Quadros, mapas, tabelas etc. em arquivo Excel ou similares separado, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais em que devem ser incluídos.
- b) As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma-(Autor, data) ou (Autor, data, página).
- c) Colocar como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 3 linhas.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. O trabalho é inédito no Brasil e sua publicação não está pendente em outro local; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

Ajuda do sistema

Usuário

Login

Senha

Lembrar usuário

Conteúdo da revista

Pesquisa

Todos

Procurar
 Por Edição
 Por Autor
 Por título

Tamanho de fonte

Informações

Para leitores
 Para Autores
 Para Bibliotecários

30/08/2016

Submissões

3. O trabalho tem entre 20 e 45 mil caracteres com espaço, consideradas as notas de rodapé, espaços e referências bibliográficas.
4. O trabalho não contém qualquer forma de identificação do autor ao longo do texto, respeitando os princípios da avaliação por pares cega.
5. O texto segue os requisitos bibliográficos descritos em **Diretrizes para Autores**, na página Sobre a Revista.

Declaração de Direito Autoral

1. Declaração de Responsabilidade

- Atesto que, se solicitado, fornecerei ou cooperarei na obtenção e fornecimento de dados sobre os quais o artigo está sendo baseado, para exame dos editores.

- Certifico que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo.

No caso de artigos com mais de seis autores a declaração deve especificar o(s) tipo(s) de participação de cada autor, conforme abaixo especificado:

- (1) Contribui substancialmente para a concepção e planejamento do projeto, obtenção de dados ou análise e interpretação dos dados;
- (2) Contribui significativamente na elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo;
- (3) Participei da aprovação da versão final do manuscrito.

2. Transferência de Direitos Autorais

- Declaro que em caso de aceitação do artigo, concordo que os direitos autorais a ele referentes se tornarão propriedade exclusiva da Revista Brasileira de Segurança Pública, vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outra parte ou meio de divulgação, impressa ou eletrônica, sem que a prévia e necessária autorização seja solicitada e, se obtida, farei constar o devido agradecimento à Revista Brasileira de Segurança Pública.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados à Revista Brasileira de Segurança Pública serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Faça download das [Orientações para Submissão de Artigos](#).

Apoio:



Iniciativa:

